

TARPON

TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

AGOSTO DE 2026

TARPON

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	BASE LEGAL.....	4
3.	INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE.....	5
4.	GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE	5
5.	PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS EM GERAL.....	5
5.1.	Regra Geral.....	5
5.2.	Processo de <i>Know Your Partner</i>	6
5.3.	Formalização Contratual	7
6.	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	7
6.1.	Relação com os Prestadores de Serviços Essenciais	7
6.2.	Seleção e Contratação de Corretoras	8
6.3.	Seleção e Contratação de Cogestores.....	9
6.4.	Seleção e Contratação de Distribuidores.....	9
6.5.	Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito.....	10
6.6.	Seleção e Contratação de Formadores de Mercado.....	10
6.7.	Seleção e Contratação de Consultores de Valores Mobiliários	10
7.	PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO, MONITORAMENTO DE TERCEIROS.....	11
7.1.	Regra Geral.....	11
7.2.	Dever de Fiscalização	11
7.3.	Delegação da Responsabilidade da Gestora	12
8.	SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO	12
8.1.	Objetivo	12
8.2.	Classificação de Risco	12
9.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	16

TARPON

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Contratação de Terceiros (“Política”) tem como objetivo definir o processo adotado pela **TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) para a supervisão e contratação de terceiros em nome próprio e em nome das carteiras de valores mobiliários (“Carteiras”) e fundos de investimento (“Fundos”) e de suas respectivas classes e/ou subclasses, se houver (“Classes” e “Subclasses”) sob gestão da Gestora (Carteiras, e, em conjunto com Fundos “Veículos de Investimento”).

Por força da regulamentação, a Gestora, conjuntamente como o administrador fiduciário de cada Fundo (“Administrador”), é considerada prestadora de serviço essencial dos Veículos de Investimento (em conjunto “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Esta Política é aplicável a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores”) no relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, dentro outros, agindo em nome ou no interesse da Gestora (“Terceiros”), os quais incluem, mas não se limitam:

- intermediação de operações para as Carteiras (incluindo intermediários e corretoras de câmbio);
- distribuição de cotas;
- consultoria de investimentos;
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada; e
- cogestão da carteira de ativos.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, a Gestora também poderá contratar outros serviços em benefício dos Veículos de Investimento que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso:

- contratação não ocorre em nome da Veículo de Investimento, salvo previsão nos respectivos documentos regulatórios ou aprovação em assembleia; e
- em relação ao prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado ao Veículo de Investimento não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Veículo de Investimento, observada regulamentação em vigor.

TARPON

Por fim, nas hipóteses em que Gestora atuar na distribuição de cotas das Classes sob sua responsabilidade, será permitida a contratação de prestadores de serviços que venham a auxiliar no âmbito das atividades de distribuição realizadas pela Gestora.

A Gestora poderá prestar os serviços distribuição de cotas dos Veículos de Investimento, desde que observada, além das demais providências de compliance aplicáveis, notadamente em relação às suas políticas internas, rotinas e procedimentos: (a) a regulação aplicável às referidas atividades; e (b) em relação à atividade de distribuição de cotas, que a Gestora observe o Código ANBIMA de Distribuição (abaixo definido).

O processo de contratação e fiscalização dos Terceiros, quando aplicável, adotado pela Gestora é efetuado visando o melhor interesse dos Veículos de Investimento e a mitigação de potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar Terceiros que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Veículos de Investimento sob sua gestão, a Gestora zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2. BASE LEGAL

São as principais normas aplicáveis às atividades da Gestora:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”);

TARPON

- (v) Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”);
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

4. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

O processo de seleção, contratação, classificação de risco, monitoramento de Terceiros observará o procedimento interno descrito nesta Política e será conduzido pelo Diretor de Compliance da Gestora, o qual poderá contar com o auxílio da Área de Compliance e Risco, Diretor de Risco, Diretor de Investimentos, da área demandante e do departamento jurídico interno ou de advogado externo, conforme o caso.

5. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS EM GERAL

5.1. Regra Geral

A contratação de Terceiros pela Gestora, em nome próprio ou, quando cabível, em nome dos Veículos de Investimento, deverá observar processo prévio de diligência, avaliação, formalização e monitoramento, em linha com a regulamentação aplicável, com esta Política e com a supervisão baseada em risco adotada pela Gestora.

TARPON

O processo de contratação será conduzido de forma centralizada e uniforme, observadas as adaptações e diligências adicionais aplicáveis em razão (i) da natureza do serviço contratado; (ii) da condição regulatória do Terceiro; (iii) da existência de potenciais conflitos de interesse; (iv) da materialidade e dos riscos envolvidos; e (v) da necessidade de fiscalização específica pela Gestora nos termos da regulamentação em vigor.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas por departamento jurídico interno da Gestora e/ou, caso necessário, por advogado externo, bem como pelo time que terá interface com o Terceiro.

5.2. Processo de *Know Your Partner*

O processo de *Know Your Partner* (“KYP”) será realizado pela Gestora previamente à contratação e será aplicável aos Terceiros, e, quando cabível, ao Administrador e a outros prestadores de serviços contratados no contexto dos Veículos de Investimento.

O KYP visa obter informações qualitativas e quantitativas dos Terceiros que a Gestora tenha interesse em iniciar um vínculo jurídico com a Gestora ou os Veículos de Investimento, nos termos desta Política, de modo a permitir melhor julgamento durante a pré-seleção.

A Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Terceiros e do Administrador, incluindo aquelas listadas no **Anexo I** desta Política, conforme procedimentos internos adotados pela Gestora e avaliar, sem prejuízo de itens específicos abaixo indicados, ao menos os seguintes elementos:

- (i) identificação dos controladores e a estrutura societária do Terceiro;
- (ii) existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretos e indiretos e diretores;
- (iv) existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados;
- (v) regularidade regulatória, quando aplicável, incluindo autorizações, registros, credenciamentos e adesões a entidades autorreguladoras;
- (vi) potenciais conflitos de interesse e vínculos com a Gestora;
- (vii) aspectos reputacionais, financeiros, de integridade, de proteção de dados e de segurança da informação, quando compatíveis com o escopo do serviço prestado.

TARPON

Em todos os casos, a Área de Compliance e Risco exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Área de Compliance e Risco envidará melhores esforços para conferir tais informações por meio de mecanismos adicionais.

Como parte do processo de KYP, a Gestora realizará a classificação dos Terceiros e do Administrador com base na supervisão baseada em risco.

Por sua vez, estão dispensadas da realização do processo de KYP as contratações de Terceiros que pertençam ao mesmo grupo econômico da Gestora, desde que observados os princípios previstos no Código de AGRT em relação a tal contratação.

5.3. Formalização Contratual

Observadas as disposições específicas previstas nesta Política, a contratação de Terceiros deverá ser formalizada por instrumento escrito, inclusive contrato, proposta comercial aceita, ordem de serviço ou aditivo em nome do Veículo de Investimento ou relacionado com às atividades do Veículo de Investimento.

Quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos investidores e da Gestora, o contrato deverá prever cláusula de confidencialidade, podendo, ainda, estabelecer multa em caso de quebra de sigilo. O contrato ou documento próprio deverá prever, ainda, a obrigatoriedade de obtenção de termo de confidencialidade junto aos funcionários dos prestadores de serviços contratados que venham a ter acesso às informações confidenciais, com compromisso de sigilo em relação a tais informações.

Tendo em vista o objeto da contratação do Terceiro para auxílio nas atividades de distribuição, as quais estão ligadas exclusivamente a questões operacionais, tais como abertura, manutenção, alteração e autorização de cadastro, background check de investidor e operacionalização da conta do investidor para fins de aplicação e resgate, a Gestora destaca que não serão aplicáveis os incisos IV a VIII do artigo 24 do Código de Distribuição.

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Adicionalmente às disposições gerais acima detalhadas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados de acordo com o escopo da contratação realizada pela Gestora ou da relação mantida.

6.1. Relação com os Prestadores de Serviços Essenciais

TARPON

Em que pese não haja relação de subordinação ou contratação entre o Administrador e Gestora, considerando que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo Fundo, a Gestora deverá verificar se o Administrador:

- (i) está habilitado a exercer referida atividade e é uma instituição participante da ANBIMA; e
- (ii) possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Adicionalmente, a Gestora deverá estabelecer contratualmente, no instrumento que regerá a relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os fluxos informacionais e responsabilidades de cada prestador, no mínimo em relação aos seguintes aspectos:

- (i) fluxo de disponibilização e envio de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como em relação ao estabelecimento de Fundos, Classes e Subclasses, se houver;
- (ii) deveres quanto aos limites de concentração;
- (iii) controles de gerenciamento de liquidez das Classes;
- (iv) inexistência de responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviços complementares, bem como os parâmetros de aferição de responsabilidade de cada parte;
- (v) procedimento para a divulgação de fatos relevantes dos Fundos; e
- (vi) fluxo de informações em relação aos prestadores de serviço contratados pelo administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo.

A Gestora deverá também atualizar o KYP do Administrador periodicamente, de acordo com a classificação de risco atribuída no âmbito da supervisão baseada em risco detalhada nesta Política.

6.2. Seleção e Contratação de Corretoras

Na seleção das Corretoras com as quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações

conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

A Gestora pode receber relatórios de research e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com as Corretoras (“*Soft Dollar*”). As disposições específicas sobre a política de *Soft Dollar* estão detalhadas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

6.3. Seleção e Contratação de Cogestores

Ao contratar cogestor para atuação junto às Classes, a Gestora deve:

- assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ou associada à ANBIMA, exceto se expressamente dispensada nos termos do Código de AGRT; e
- definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:
 - a) a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
 - b) a Classe ou Classes objeto dos serviços de cogestão; e
 - c) quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da Classe contratante.

6.4. Seleção e Contratação de Distribuidores

Adicionalmente às disposições de contratação previstas acima, na hipótese de contratação de distribuidores de cotas dos Fundos, a Gestora deverá verificar:

- Independentemente da modalidade de distribuição: Que o distribuidor está habilitado a exercer referida atividade, e possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente o administrador fiduciário; e
- Caso a distribuição seja realizada na modalidade por conta e ordem: confirmar que o distribuidor (i) está autorizado a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, ou providenciará o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo; e (ii) assumirá todos os

TARPON

ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, caberiam originalmente ao administrador fiduciário na forma da regulamentação aplicável.

Em adição ao previsto acima, no âmbito da contratação de distribuidores, a Gestora deverá verificar, ainda, as disposições previstas na sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro.

6.5. Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito

Sem prejuízo dos demais requisitos estipulados na Política, os contratos firmados com agências classificadoras de risco deverão contar com as seguintes previsões adicionais:

- cláusula que obrigue a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer alteração da classificação da Classe ou a rescisão do contrato;
- a rescisão do contrato somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência; e
- caso a rescisão do contrato ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima deverá ser equivalente a 90 (noventa) dias corridos.

A contratação de agência classificadora de risco de crédito, caso não haja previsão no regulamento do Fundo, deverá ser objeto de Fato Relevante.

6.6. Seleção e Contratação de Formadores de Mercado

Observadas as demais disposições da Política, na contratação e no encerramento da prestação de serviços de formadores de mercado aos Fundos, a Gestora deverá divulgar Fato Relevante ou, alternativamente, informar o Administrador para que este divulgue Fato Relevante.

6.7. Seleção e Contratação de Consultores de Valores Mobiliários

Na seleção e contratação de consultores de valores mobiliários, a Gestora deverá verificar se o consultor possui as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a

atividade contratada, bem como as políticas e manuais exigidos pela regulamentação em vigor aplicável às atividades do consultor.

O contrato firmado com o consultor deverá prever a vedação do recebimento, pelo consultor, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência no exercício de suas atribuições.

7. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO, MONITORAMENTO DE TERCEIROS

7.1. Regra Geral

Após a formalização do vínculo contratual, a Gestora classificará os Terceiros de acordo com a Supervisão Baseada em Risco prevista nesta Política, e reavaliará a classificação caso tome conhecimento de fato relevante que, no entendimento da Gestora possa afetar a prestação de serviços.

A reavaliação das contratações será realizada até o término do relacionamento contratual, considerando os riscos da atividade desenvolvida. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Risco, com o auxílio do Diretor de Investimentos, do Diretor de Compliance e da Área de Compliance e Risco e considerará objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade e qualidade esperadas. Também serão considerados, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas, bem como identificadas preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora ou para os Veículos de Investimento. A Gestora poderá adotar controles mais rigorosos, conforme a classificação de risco do Terceiro e a necessidade de fiscalização reforçada.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance notificará imediatamente o Terceiro, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance poderá proceder com as providências necessárias para a execução da cláusula indenizatória eventualmente prevista e/ou com a descontinuidade do serviço, observado, ainda, eventuais procedimentos adicionais previstos na documentação regulatória das Classes.

7.2. Dever de Fiscalização

Adicionalmente à aplicação do processo de KYP inicial e periódico, a Gestora deve fiscalizar o prestador de serviço contratado exclusivamente caso este não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço por ele prestado ao Veículo

TARPON

de Investimento não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, observada regulamentação em vigor, devendo adotar, ainda, os procedimentos indicados abaixo, conforme aplicável.

7.3. Delegação da Responsabilidade da Gestora

A Gestora poderá, ainda, contratar ou delegar a realização de determinadas obrigações a ela atribuídas, por força da regulamentação, exemplificativamente, o processo de KYP em relação aos prestadores de serviço complementares, o enquadramento prévio de operações, a verificação de critérios de elegibilidade e do lastro, dentre outras.

Tais serviços poderão ser delegados para outros prestadores de serviço dos Veículos de Investimento, incluindo, mas não se limitando, para o Administrador ou custodiante. Não obstante, a responsabilidade final pela aprovação e contratação dos prestadores de serviço complementares mencionados nesta Política permanece sendo atribuída à Gestora, em que pese o direito de regresso da Gestora em relação à conduta do prestador de serviço contratado, conforme estabelecido em contrato.

Nos contratos firmados com Terceiros que estejam sujeitos à fiscalização da Gestora, por força da regulação, a Gestora deverá assegurar a possibilidade de rescisão do contrato unilateralmente e sem ônus para o Fundo, na hipótese em que o Terceiro contratado não seja aprovado pelos processos internos de contratação e monitoramento, observados os períodos de cura para saneamento de incorreções identificadas pela Gestora em seu processo de monitoramento.

8. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

8.1. Objetivo

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

8.2. Classificação de Risco

A Gestora segue a metodologia de supervisão baseada em risco dos Terceiros com quem possua vínculo contratual, os quais poderão ser classificados, como:

- “**Alto Risco**”. Terceiros que, conforme o caso,

(a) tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por

TARPON

parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos;

(b) tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional nos últimos 2 (dois) anos;

(c) não possuam políticas ou procedimentos internos atualizados em consonância com a regulamentação e autorregulação, quando aplicável; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção, nos últimos 2 (dois) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Gestora;

- “**Médio Risco**”. Terceiros que

(a) as atividades sejam autorreguladas pela ANBIMA e que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance;

(b) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos;

(c) que não tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro nos últimos 5 (cinco) anos;

(d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 5 (cinco) anos; e/ou

(e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que não possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Gestora.

- “**Baixo Risco**”. Terceiros que

(a) não enquadrados em qualquer dos um itens acima;

TARPON

- (b) que forem associados ou aderentes aos Códigos, quando aplicável;
- (c) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 8 (oito) anos;
- (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 8 (oito) anos; e/ou
- (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos não apresentem deficiências.

8.2.1. Supervisão Baseada em Risco - KYP

As atualizações do KYP ocorrerão da seguinte forma, para as hipóteses em que a Gestora não possui, por força da regulamentação, o dever de fiscalizar os Prestadores de Serviço Contratados ou o Administrador contratados:

Graus de Risco	Periodicidade de Verificação	Procedimento de Verificação
Alto Risco	12 (doze) meses	A Gestora deverá renovar o KYP de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a manutenção da sua condição de instituição aderente ou associada à ANBIMA, conforme aplicável ou do credenciamento que o autoriza para a prestação da atividade para o Fundo; (ii) potenciais conflitos de interesse; (iii) no caso de andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA; (iv) a atualização do QDD ANBIMA pelo Terceiro contratado, quando aplicável; e (v) a qualidade da prestação de serviços <i>vis a vis</i> as condições comerciais aplicáveis ao Terceiro.
Médio Risco	36 (trinta e seis) meses	
Baixo Risco	60 (sessenta) meses	

8.2.2. Supervisão Baseada em Risco – Fiscalização

As supervisões ocorrerão da seguinte forma para as hipóteses em que a contratação pela Gestora está sujeita, por força da regulamentação, ao regime de fiscalização de atividades prestadas ao Fundo:

Graus de Risco	Periodicidade de Verificação	Procedimento de Verificação
Alto Risco	12 (doze) meses	A rotina de fiscalização da Gestora aplicável a cada Terceiro deverá contemplar, conforme aplicável: (i) a avaliação de potenciais conflitos de interesse; (ii) a existência e o andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA, bem como de processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro; (iii) a avaliação da alteração de manuais e políticas adotadas pelo Terceiro para desempenhar a atividade contratada, conforme aplicável, incluindo a adoção de procedimentos e políticas de cibersegurança e para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018) ¹ ; (iv) a avaliação da composição societária e funcional do Terceiro contratado a fim de identificar mudanças que possam impactar a prestação de serviços para o Fundo; (v) a realização de testes periódicos, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo Terceiro para desempenho das
Médio Risco	36 (trinta e seis) meses	
Baixo Risco	60 (sessenta) meses	

TARPON

		atividades contratadas; e (vi) a realização de videoconferências ou de visitas in loco para supervisão das atividades do terceiro contratado, a critério da Gestora.
--	--	--

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Maio de 2020	1ª	Diretor de Risco
Outubro de 2022	2ª	Diretor de Risco
Abril de 2024	3ª	Diretor de Risco
Agosto de 2026	4ª e Atual	Diretor de Risco

TARPON

Anexo I – Documentos KYP

Sem prejuízo de outros documentos e informações que a Gestora entenda necessários em razão da natureza da contratação, poderão ser solicitados, conforme aplicável:

- (i) documentos societários e comprovação de poderes de representação;
- (ii) cartão de CNPJ e informações cadastrais;
- (iii) organograma societário e identificação de controladores;
- (iv) licenças, autorizações, registros ou credenciamentos regulatórios;
- (v) políticas e manuais relevantes para a prestação do serviço;
- (vi) Questionários ANBIMA de due diligence, quando aplicáveis;
- (vii) informações adicionais consideradas pertinentes pela Área de Compliance e Risco.